



FOLHA Nº: 142
PALC
Nº 2016/0254
Telmo Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2016/0254-0100

CONVÊNIO Nº 010/2016

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede à Rua Quinze de Novembro, 244, São Paulo - SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 58.518.069/0001-91 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada, simplesmente, **EMTU/SP** e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, com sede nesta capital, à Rua Boa Vista, 236 - Centro - SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores, que também subscrevem o presente, doravante denominada, simplesmente, **SPTRANS**, à vista da autorização da Diretoria em 21 de julho 2016, com base nos artigos 116 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente convênio para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DESIGNAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1. O Convênio ora constituído atuará sob a designação de Convênio de Administração e de Operação do Terminal Metropolitano de Jabaquara do Corredor Metropolitano de Trólebus São Mateus - Jabaquara.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

2.1. Este Convênio tem por objetivos:

- 2.1.1. Gerenciar as integrações física e operacional das linhas municipais e metropolitanas que operam no Terminal Metropolitano de Jabaquara do Corredor Metropolitano de Trólebus São Mateus - Jabaquara;
- 2.1.2. Fixação de normas e diretrizes regulamentadoras de uso e operação do citado Terminal;
- 2.1.3. O aprimoramento da qualidade dos serviços prestados aos usuários através da compatibilização do nível de serviço dos modos integrados e de seu controle, do equacionamento econômico - financeiro que vise à justa partição dos custos e do estabelecimento solidário dos direitos, deveres e responsabilidades.



São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-6730

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Cascoires, 290 - Planalto
CEP 09690-060 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1423

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Maria
CEP 13043-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-5700

Baixada Santista
Av. Pireolena Kurylowicz, 1380 - Vila União
CEP 11732-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista do Souza Soares, 515 - Parque Indústrias
CEP 12231-200 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (13) 3403-8844



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA A GESTÃO DA INTEGRAÇÃO.

- 3.1. O Terminal Metropolitano de Jabaquara compreende os complexos edificados da **EMTU/SP**, que contém as áreas operacionais que viabilizam a transferência segura e confortável de seus passageiros, entre as diversas linhas integradas.
- 3.2. O Sistema Integrado do Terminal Metropolitano de Jabaquara é composto por:
- 3.2.1. Conjunto de linhas radiais, diametrais e setoriais, inclusive as que compõem a Rede da Madrugada, cuja operação é realizada pelas empresas operadoras do sistema municipal, e se destinam à ligação dos bairros do Município de São Paulo ao Terminal, e deste aos bairros, incluindo outras áreas de interesse no mesmo município;
- 3.2.2. Conjunto de linhas troncais metropolitanas de operação a cargo da **EMTU/SP**, operadas por suas empresas contratadas através das linhas que efetuam a ligação do Terminal Jabaquara aos outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo;
- 3.2.3. Linhas metropolitanas gerenciadas pela **EMTU/SP** e operadas por empresas permissionárias que ligam o Terminal aos outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
- 3.3. Para o efetivo controle da gestão da integração as empresas conveniadas deverão estar condicionadas a:
- 3.3.1. Manter um intercâmbio mútuo de informações técnicas administrativas e operacionais sobre seus serviços integrados;
- 3.3.2. Obedecer às normas e procedimentos operacionais regidos pelo Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da **EMTU/SP – Anexo I**, que faz parte integrante do presente Convênio;
- 3.3.3. Na expansão ou alteração dos serviços integrados da **EMTU/SP** e da **SPTRANS**, deverão ser considerados os interesses da coletividade e as condições normais de operacionalidade e de segurança do Terminal;
- 3.3.4. Alterações no Terminal, que por ventura envolvam direta ou indiretamente a operação do sistema integrado, e que serão fixadas de comum acordo.



São Paulo (Sede)
Rua Dulce de November, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3013-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Gasparini, 290 - Planalto
CEP 09880-090 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 253 - Vila Maria
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-6700



Baixada Santista
Av. Princesa Leopoldina, 21.850 - Vila Militar
CEP 11707-000 - Duque de Caxias - RJ
Telefone: (21) 3476-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12274-090 - São João dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-3000



CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL METROPOLITANO

- 4.1. A administração do Terminal Metropolitano de Jabaquara será exercida pela gestora e proprietária, **EMTU/SP**, a quem compete exercer funções no Terminal de Integração, conforme item 6.1 da Cláusula Sexta, deste Convênio.
- 4.2. Cada Conveniada (**EMTU/SP** e **SPTRANS**) indicará seu respectivo gestor, devidamente habilitado, com poderes para assumir as providências necessárias para o bom desempenho da administração do Terminal Jabaquara, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA OPERAÇÃO DO TERMINAL METROPOLITANO

- 5.1. A operação do Terminal Metropolitano de Jabaquara será regida pelo Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da **EMTU/SP – Anexo I**, que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS COMPETÊNCIAS

- 6.1. É da competência exclusiva da **EMTU/SP**:
- 6.1.1. Executar o serviço de limpeza, conservação, manutenção das instalações, segurança patrimonial e reforma do Terminal;
 - 6.1.2. Operar os sistemas de apoio, grupos-geradores, cabines de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas e outros pertinentes;
 - 6.1.3. Manter a sinalização vertical e horizontal e os elementos da comunicação visual;
 - 6.1.4. Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas sob sua responsabilidade nas áreas do Terminal;
 - 6.1.5. Destinar áreas para exploração comercial ou visual de propaganda em locais próprios do Terminal;
 - 6.1.6. Autorizar a utilização pela **SPTRANS** de salas e instalações de apoio para as atividades administrativas e de operação;



São Paulo (Sede)
Rua Oskar de Novais, 245 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Cascoira, 290 - Planaltina
CEP 09090-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marli
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (16) 3736-0700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 10780 - Vila Militar
CEP 11700-000 - Baixada Santista - SP
Telefone: (12) 3478-0300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista dos Santos Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (12) 3433-9800



6.1.7. Qualquer alteração que a **EMTU/SP** julgar necessária na operação do terminal será cientificada a **SPTRANS** com antecedência mínima de 48 horas em casos de urgência/emergência, e, nos casos em que houver possibilidade de antecipação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que possa orientar agentes e operadoras, evitando prejuízos aos usuários do sistema.

6.2. É da competência da **SPTRANS**:

6.2.1. Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas sob sua responsabilidade na área do terminal, nos limites estabelecidos no Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da **EMTU/SP – Anexo I**;

6.2.2. Zelar por seus bens patrimoniais;

6.2.3. Zelar por seus funcionários, representantes e prepostos e pessoal das empresas operadoras do sistema municipal;

6.2.4. Designar e manter funcionários, representantes ou prepostos para exercer a supervisão dos serviços com poderes de gerenciamento.

6.3. É da competência conjunta da **EMTU/SP** e da **SPTRANS**:

6.3.1. Prestar atendimento de primeiros socorros de urgência e de caráter social ao público em geral, com encaminhamento e remoção para a rede pública de saúde e assistência social;

6.3.2. Elaborar demonstrativos das despesas comuns, apurá-los e rateá-los entre si nas condições dos itens 7.2 e 7.3 da Cláusula Sétima, deste Convênio;

6.3.3. Desenvolver normas e estabelecer padrões de uso comum na operação e administração do Terminal, nos itens não previstos no Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da **EMTU/SP – Anexo I**;

6.3.4. Desenvolver e manter um sistema de informação conjunto para subsidiar os elementos da administração do Terminal, referentes à fiscalização e controle operacional, segurança patrimonial e do público usuário;

6.3.5. Quantificar as áreas efetivamente utilizadas no Terminal, de acordo com o item 7.4. da Cláusula Sétima, deste Convênio;

6.3.6. Trocar entre si informações sobre oferta e demanda, conforme item 9.5., da Cláusula Nona, deste Convênio;

6.3.7. Avaliar sobre a conveniência e oportunidade de alteração das características físico-operacionais das linhas alimentadoras do sistema integrado que operam no Terminal;

- 6.3.8. Registrar a entrada e saída de ônibus no Terminal;
- 6.3.9. Estabelecer a distribuição das baias para as linhas alimentadoras do sistema integrado;
- 6.3.10. Elaborar material destinado à divulgação da operação do sistema integrado;
- 6.3.11. Realizar reuniões mensais com representantes das empresas operadoras do sistema para solucionar problemas operacionais oriundos no terminal, com os devidos ajustes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS COMUNS

- 7.1. As despesas comuns do Terminal serão rateadas entre as conveniadas que, por sua vez, poderão repassá-las às respectivas empresas permissionárias e concessionárias que operam no local.
- 7.2. O rateio consistirá na demonstração específica dos custos operacionais do Terminal, tais como equipes de operação, manutenção, vigilância, limpeza e jardinagem, energia elétrica, água, esgoto e outras despesas que possam incidir sobre a área.
- 7.3. As despesas comuns serão comprovadas pela **EMTU/SP** e apresentadas à **SPTRANS** com notas explicativas para prévia apreciação e manifestação, quando necessário, bem como no tocante às despesas apuradas a posterior.
- 7.4. O critério para rateio das despesas comuns baseia-se na incidência proporcional da área operacional por conveniada no Terminal, apuradas mensalmente, nas condições do item anterior. Caberá à **SPTRANS** ressarcir-las à **EMTU/SP** no mês seguinte à sua utilização acima especificada. A quantificação das áreas utilizadas pela conveniada no Terminal será calculada em conjunto e atualizada sempre que houver alteração na distribuição das áreas do Terminal.
 - 7.4.1. Para todos os efeitos deste Convênio considera-se como área operacional as plataformas de embarque e desembarques.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACERTO DE CONTAS

- 8.1. O acerto de contas do rateio das despesas comuns será mensal, e o pagamento ocorrerá por meio de crédito na conta corrente em nome da **EMTU/SP**, no último dia útil do mês seguinte à realização das despesas, mediante apresentação da Nota de Lançamento a Débito, acompanhada dos demonstrativos de despesa.
 - 8.1.1. A Nota de Lançamento a Débito deverá ser apresentada pela **EMTU/SP** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de vencimento.



São Paulo (Sede)
Rua Celso de Mendonça, 244 - Centro
CEP 01013-005 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3173-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casarini, 298 - Planalto
CEP 09690-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Itaneta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-6700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 1.080 - Vila Mirim
CEP 11337-500 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1303

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3403-3403



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

- 9.1. Cabe à **EMTU/SP** e à **SPTRANS**, sem prejuízo de seus regulamentos próprios e conforme subitens 6.1.4 e 6.2.1 deste instrumento, fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas que compõem o sistema integrado nas áreas do Terminal.
- 9.2. As conveniadas de acordo com seus dispositivos regulamentares próprios, aplicarão e imporão, quando couber, suas penalidades, de acordo com as infrações cometidas.
- 9.3. As penalidades referentes a infrações cometidas nas áreas do Terminal serão aplicadas pelas conveniadas e serão de conhecimento de ambas, conforme o estipulado no Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da **EMTU/SP – Anexo I**.
- 9.4. As conveniadas elaborarão prontuário próprio dos infratores, avaliando, permanentemente, o desempenho e tomando medidas para a correção das falhas, evitando as reincidências e propondo ações preventivas ou corretivas que permitam a manutenção de nível de serviço aos usuários e que preservem o patrimônio da **EMTU/SP** e os funcionários e bens de ambas.
- 9.5. As conveniadas trocarão, entre si, regular e permanentemente, informações sobre elementos de oferta (características físico-operacionais) e de demanda (volume de passageiros) das linhas que operam nos terminais, inclusive horários, frota e itinerários.
- 9.6. O controle de entrada e saída de ônibus no terminal será realizado pela **SPTRANS** sobre suas empresas operadoras do sistema municipal.
- 9.7. As conveniadas estabelecerão, de comum acordo, as áreas para desembarque dos passageiros dos ônibus das linhas alimentadoras do sistema integrado, bem como, a distribuição das baias por linhas, de acordo com critérios técnicos consagrados e aceitos por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INSTALAÇÕES DE APOIO

- 10.1. A **SPTRANS**, devidamente autorizada pela **EMTU/SP**, utilizará, no terminal, salas e instalações de apoio para fiscalização e operação, em qualidade e quantidade adequada para a prestação dos serviços previstos neste instrumento, podendo transferir/autorizar a utilização por seus subcontratados ou pelas empresas operadoras do sistema municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL OPERATIVO

- 11.1. Cada conveniada providenciará o pessoal operativo necessário, bem como o seu treinamento específico à operação do sistema integrado, com vistas a um perfeito entrosamento entre a **EMTU/SP** e a **SPTRANS**.

São Paulo (Sede)
Rua Galvão de Novais, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3513-4336

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casimiro, 290 - Planalto
CEP 09890-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 203 - Vila Marista
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (16) 3136-6708

Baixada Sorista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Militar
CEP 11721-000 - Faria Grande - SP
Telefone: (12) 3419-1200

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Gomes, 513 - Parque
CEP 12731-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (13) 3903-2551



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11.2. Os funcionários de cada uma das conveniadas, bem como aqueles por elas expressamente indicados para a operação do sistema integrado, objeto deste convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras exclusivamente vinculadas à sua empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante o período de funcionamento do Terminal, cada conveniada deverá designar e manter funcionários responsáveis destinados a exercer a supervisão dos serviços com poderes de gerenciamento, dando conhecimento mútuo.

12.2. Cada conveniada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que, eventualmente, forem causados por seus empregados ou prepostos, a bens, equipamentos e a terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

13.1. A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de **26 de julho de 2016**, podendo ser prorrogado, a critério das partes e de conformidade com a legislação vigente.

13.2. Na hipótese de não haver interesse na continuação deste Convênio, a parte interessada deverá comunicar à outra por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do presente ajuste.

13.3. Rescindindo o convênio, as partes realizarão acerto final recíproco de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir qualquer litígio oriundo deste convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As alterações deste Convênio só poderão ser efetivadas através de reunião especificamente convocada para este fim, onde deverão ser discutidas e aprovadas em conjunto, e formalizadas por meio de termo de aditamento.

São Paulo (Sede)
Rua Getúlio de Morães, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casco, 290 - Planalto
CEP 09090-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1033

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 253 - Vila Mariana
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (16) 3736-6700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 1.080 - Vila Militar
CEP 11701-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3619-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 13235-000 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3803-2000



7



J.H.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



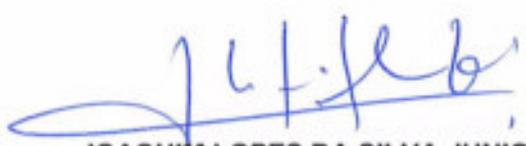
15.2. Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas conveniadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o **Convênio nº 010/2016**, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 25 de julho de 2016.

Pela EMTU/SP:


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

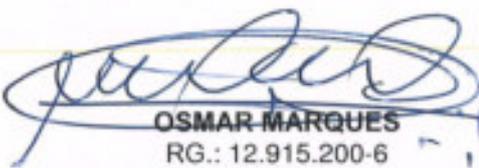

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela SPTRANS:


ANA ODILA DE PAIVA SOUZA
Diretora de Planejamento de Transporte


SALVADOR G. DONIZETI KHURIYEH
Diretor de Infraestrutura

TESTEMUNHAS:


OSMAR MARQUES
RG.: 12.915.200-6


AILTON SANTINI RAMOS
RG.: 9.068.058-6

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
25/07/16 sob n.º 2016/0254/01.00

Telmo Ricardo da Silva
Diretor de Gestão Sênior

CONVÊNIO Nº 010/2016

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DOS TERMINAIS METROPOLITANOS

Os Terminais Metropolitanos de Integração são patrimônio da EMTU/SP e serão gerenciados com base nas disposições deste Regulamento.

1. DA FINALIDADE

1.1. A finalidade dos Terminais Metropolitanos é permitir a integração física e tarifária entre linhas no sistema de transporte coletivo.

1.2. Os objetivos principais:

1.2.1. Permitir a transferência de usuários entre as linhas integradas de modo seguro e confortável;

1.2.2. Assegurar o bom desempenho da operação das linhas integradas;

1.2.3. Implantar e manter infraestrutura de serviços para atendimento dos usuários e funcionários envolvidos na operação e administração do Sistema de Transporte Coletivo em condições de segurança, higiene e conforto;

1.2.4. Assegurar o equacionamento econômico-financeiro mediante a justa partição dos custos entre as partes;

1.2.5. Estabelecer direitos, deveres e responsabilidades solidárias entre as partes.

2. DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA A INTEGRAÇÃO

2.1. O Sistema Integrado dos Terminais Metropolitanos é composto de:

2.1.1. Conjunto de linhas constituído pelas empresas contratadas da Prefeitura Municipal, doravante designadas "linhas municipais", que se destinam à ligação dos bairros do Município ao Terminal e deste aos bairros, incluindo outras áreas de interesse no mesmo Município;

2.1.2. Conjunto de linhas metropolitanas gerenciadas pela EMTU/SP, doravante designadas "linhas metropolitanas", operadas por empresas permissionárias que ligam os Terminais aos outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo.



São Paulo (Sede)
Rua Otávio de Novembrini, 244 - Centro
CEP 01013-008 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3103-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Carneiro, 298 - Planalto
CEP 09090-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4343-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Mariana
CEP 13043-210 - Campinas - SP
Telefone: (16) 3735-5700

Baixada Sorocaba
Av. Presidente Kennedy, 11.000 - Vila Sorocaba
CEP 13170-000 - Sorocaba - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista dos Santos Soares, 510 - Parque Municipal
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (14) 3033-5644



- 2.2. O conjunto das "linhas municipais" e das "linhas metropolitanas" será designado de "linhas integradas" no presente Regulamento.
- 2.3. Para possibilitar o efetivo controle da gestão da integração, as partes conveniadas se obrigam a:
- 2.3.1. Manter intercâmbio das informações técnicas, administrativas e operacionais sobre os serviços integrados;
- 2.3.2. Atender as condições de operacionalidade e segurança dos Terminais Metropolitanos, inclusive nas hipóteses de expansão e/ou alteração dos serviços integrados;
- 2.3.3. Priorizar o atendimento dos interesses da coletividade.

3. DA COMPETÊNCIA DA EMTU/SP

3.1. Compete à EMTU/SP:

- 3.1.1. Exercer a gestão e fiscalização sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA para o gerenciamento dos Terminais Metropolitanos;
- 3.1.2. Baixar normas gerais e específicas para operação, circulação, administração controle e utilização dos Terminais e outorgar as respectivas "Permissões de Uso";
- 3.1.2.1. A operação, a circulação e o uso do Terminal serão objeto de regulamentação específica, através de termos próprios para cada Terminal, a ser estabelecido por Convênio ou Termo de Permissão de Uso.
- 3.1.3. Dimensionar, programar e estabelecer os serviços de transporte a serem prestados pelas linhas metropolitanas;
- 3.1.4. Estabelecer a programação horária de uso dos terminais para as linhas municipais e metropolitanas e exercer o respectivo controle;
- 3.1.5. Estabelecer a distribuição das baias para as linhas integradas;
- 3.1.6. Destinar áreas para exploração comercial e/ou visual de propaganda em locais próprios dos Terminais Metropolitanos;
- 3.1.7. Autorizar a exploração dos espaços internos dos Terminais destinados a pequenas

unidades comerciais, mediante instrumento próprio e exercer respectivo controle do uso;

4. DA COMPETÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Compete à Concessionária:

- 4.1.1. Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas integradas nas áreas dos Terminais Metropolitanos;
- 4.1.2. Executar o serviço de limpeza, conservação, manutenção, segurança patrimonial e reforma dos Terminais;
- 4.1.3. Operar os sistemas de apoio, grupos-geradores, cabines de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas e outros equipamentos que integram os Terminais Metropolitanos;
- 4.1.4. Manter a sinalização vertical e horizontal e os elementos de comunicação visual nas dependências dos Terminais Metropolitanos;
- 4.1.5. Garantir a regularidade do atendimento, a segurança e o conforto dos usuários;
- 4.1.6. Proceder levantamentos e análises, objetivando a solução de problemas operacionais;
- 4.1.7. Propor e implantar modificações nas normas estabelecidas, visando a atualização dos procedimentos;
- 4.1.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento, nas normas específicas de operação e administração, de cada Terminal, nos contratos de permissão de uso, nos convênios e normas da EMTU/SP.

4.2. A Concessionária poderá contratar serviços de terceiros para a execução de atividades específicas, na forma prevista em seus regulamentos internos.

5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 5.1. O horário de funcionamento dos Terminais, das bilheterias e demais áreas de apoio, será determinado em função das necessidades operacionais de cada Terminal.
- 5.2. O horário de funcionamento das unidades comerciais será estabelecido nos respectivos Termos de Permissão de Uso, conforme previsto no subitem 4.1.8.

São Paulo (Sede)

Rua Galvão de Novais, 264 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2013-0700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casarim, 290 - Planalto
CEP 09490-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-3433

Campinas

Rua Antônio Amaral, 263 - Vila Marista
CEP 13030-219 - Campinas - SP
Telefone: (13) 3736-5700

Baixada Sorocaba

Av. Prestes Maia, 11.000 - Vila Militar
CEP 13750-000 - Sorocaba - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 210 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 2902-5644



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 5.3. Os horários para execução de serviços de limpeza, de coleta de lixo, recolhimento de valores, manutenção, carga e descarga de mercadorias, serão determinados nas normas específicas de administração e operação de cada Terminal e nos Termos de Permissão de Uso.
- 5.4. Todos os horários de funcionamento poderão ser alterados pela EMTU/SP, a seu critério quando necessária a atualização dos procedimentos.

6. DA OPERAÇÃO DAS "LINHAS INTEGRADAS"

- 6.1. A operação das "linhas metropolitanas" será de responsabilidade da EMTU/SP, que determinará suas características operacionais, comunicando-as às empresas interessadas, por documentação específica, respeitado o disposto na regulamentação do Sistema Metropolitano de Transporte Urbano e do item 3.1.3 do presente Regulamento.
- 6.2. A operação das "linhas municipais" será de responsabilidade da Prefeitura, que determinará suas características operacionais, comunicando às empresas interessadas por documentação específica.
- 6.3. A EMTU/SP exercerá o controle operacional das "linhas metropolitanas", podendo a qualquer momento, alterar suas características operacionais de modo a restabelecer o equilíbrio oferta X demanda, compreendendo:
- 6.3.1. alteração nos horários de partida;
- 6.3.2. retirada de frota de outra para suprir deficiências operacionais de linhas da mesma empresa.
- 6.4. A alteração prevista no item 6.3., ocorrerá sempre que:
- a) ocorrer concentração de passageiros acima do estabelecido na programação de linha;
- b) ocorrer problemas que prejudiquem o cumprimento dos horários de partidas programados.
- 6.5. As alterações processadas na operação das linhas serão registradas em relatório de ocorrências, de modo a esclarecer possíveis dúvidas.
- 6.6. A SPTRANS exercerá o controle operacional das "linhas municipais", podendo a EMTU/SP solicitar à SPTRANS as alterações das características operacionais, para assegurar a administração, o controle e a fiscalização dos Terminais Metropolitanos quando ocorrer o descrito no item 6.4.
- 6.7. A EMTU/SP acionará as empresas metropolitanas, para que tomem medidas visando o



São Paulo (Sede)
Rua Galvão de Novais, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Caetano, 290 - Planície
CEP 09080-900 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-5173

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Maria
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-6700



Beixada Septima
Av. Presidente Antonio, 11.050 - Vila Mirim
CEP 11700-000 - Itaipava - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista do Souza Gomes, 215 - Parque Industrial
CEP 13235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (13) 3503-3844



imediate restabelecimento da regularidade de serviço sempre que ocorrer alguma das seguintes ocorrências:

- 6.7.1. Ausência de frota;
 - 6.7.2. Ausência de operadores;
 - 6.7.3. Não cumprimento de horários programados;
 - 6.7.4. Parada de frota por problemas mecânicos;
 - 6.7.5. Acidentes ou outros fatos que impeçam o cumprimento do presente Regulamento.
- 6.8. A SPTRANS poderá autorizar a Gerência Regional de São Paulo da EMTU/SP a acionar diretamente os operadores da(s) "empresa(s) municipal(ais)", sempre que ocorrerem os fatos previstos no item anterior, de forma a proceder a imediata regularidade dos serviços.
- 6.9. Ocorrendo situações de emergência, a EMTU/SP poderá determinar, excepcionalmente, a não integração das linhas municipais e/ou metropolitanas, visando manter a continuidade do atendimento aos usuários.
- 6.9.1. A alteração poderá ser processada de forma a assegurar o pronto atendimento da situação de emergência, independentemente de comunicação às empresas integradas, as quais serão avisadas no tempo oportuno, devendo a ocorrência ser registrada em formulário próprio.
 - 6.9.2. A alteração será processada pelo Supervisor do Terminal, sob orientação da Gerência Regional de São Paulo da EMTU/SP.

7. DA CIRCULAÇÃO DAS LINHAS INTEGRADAS

7.1. A circulação dos ônibus nos Terminais obedecerá as seguintes regras básicas:

- 7.1.1. Deslocamento a uma velocidade máxima de 10 Km/hora;
- 7.1.2. Obediência à sinalização vertical e horizontal existente, bem como as orientações dos funcionários dos terminais;
- 7.1.3. Estacionar nas posições definidas sem obstruir as faixas de circulação;
- 7.1.4. Não ultrapassar outro veículo em movimento;
- 7.1.5. Parar alinhado com a guia da plataforma a uma distância de no máximo 30 cm da mesma;

São Paulo (Sede)

Rua Galvão de Menezes, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-0700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casimiro, 290 - Planalto
CEP 09890-090 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 203 - Vila Maria
CEP 13043-213 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-6700

Barcelos

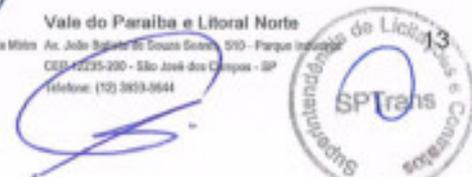
Av. Presidente Kennedy, 11.000 - Vila Militar
CEP 11.100-000 - Barra Mansa - RJ
Telefone: (24) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Siqueira, 550 - Parque Industrial
CEP 12.235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3853-8644



Handwritten signature



- 7.1.6. Desligar o motor, em caso de permanência além de 05 minutos;
- 7.1.7. Operar com farol de luz baixa.
- 7.2. O tempo máximo de permanência dos ônibus nos terminais será determinado nas programações horárias das linhas.
- 7.3. As operações de embarque e desembarque de passageiros dar-se-ão nas plataformas e nas posições definidas nos termos de operação e circulação de cada Terminal Metropolitano.
- 7.3.1. Em situações de emergência os embarques e desembarques poderão ser deslocados para locais diferentes dos estabelecidos.
- 7.4. A EMTU/SP poderá determinar alterações no termo de operação e circulação dos Terminais, sempre que necessárias atualizações dos procedimentos, conforme subitem 3.1.2. deste Regulamento.
- 7.4.1. As empresas poderão propor alterações, através de ofício à EMTU/SP, via gestor do convênio, para análise e aceitação e/ou rejeição, a qual emitirá sempre resposta escrita à empresa interessada.
- 7.5. O compartilhamento das áreas reservadas para o estacionamento de longa permanência dos ônibus, quando existentes, será regulamentado no termo de operação e circulação de cada Terminal Metropolitano.
- 7.6. Os ônibus entrarão e sairão dos terminais com o letreiro completo, ou seja, com identificação do número, destino da linha e/ou suas ramificações.
- 7.7. A entrada e permanência de outros veículos nas áreas dos Terminais, à exceção dos ônibus, seguirão as seguintes orientações:
- 7.7.1. Identificação a um funcionário do Terminal, no momento da entrada;
- 7.7.2. Parada somente em locais reservados e por tempo estritamente necessário ao desempenho dos serviços, sob orientação dos funcionários do Terminal.

8. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

- 8.1. A administração/operadora providenciará serviços de primeiros socorros e atendimento de emergência nas ocorrências que se der no interior dos terminais.



São Paulo (Sede)
Rua Otaiz de Novais, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-6700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Caramelo, 290 - Piarão
CEP 09090-090 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4361-1435

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 203 - Vila Maria
CEP 13043-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Beiriz de Santista
Av. Francisco de Knorr, 11.890 - Vila Mirim
CEP 13071-000 - Vila Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Sousa Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12295-000 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3033-2444



- 8.2. Os usuários que apresentarem deficiências físicas, mentais ou sensoriais nas atividades de embarque, desembarque, circulação e utilização das áreas públicas, sempre que possível, terão atendimento prioritário e especial, com auxílio dos funcionários em serviço nos Terminais.
- 8.3. A Administração receberá sugestões ou reclamações dos usuários, através de postos ou caixas de coleta instalados nos Terminais, ou dos funcionários, as quais deverão ser encaminhadas à EMTU/SP para avaliação e parecer.
- 8.4. O sistema de sonorização terá como finalidade a divulgação de avisos e mensagens de interesse público ou operacional, definidos previamente pela EMTU/SP.

9. DA SEGURANÇA E POLICIAMENTO

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA manterá quadro de vigilantes para assegurar a guarda do patrimônio e exercer controle sobre a utilização dos Terminais de modo seguro e ordeiro.
- 9.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresas especializadas, devidamente credenciadas, mediante procedimento licitatório e obedecidas as normas e exigências técnicas para o exercício da atividade de vigilância armada e desarmada.
- 9.2. A EMTU/SP poderá manter acordos e convênios específicos com os órgãos públicos de modo a prover os Terminais de serviços de policiamento.

10. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 10.1. A Limpeza, manutenção e conservação das áreas dos terminais à exceção das áreas comerciais dentro dos limites dos mesmos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que, poderá subcontratar empresas, conforme subitem 4.2. deste Regulamento.
- 10.2. Os ônibus serão mantidos em bom estado de limpeza e funcionamento.
- 10.2.1. As limpezas normais decorrentes da utilização dos ônibus, só poderão ser realizadas em áreas reservadas para a realização dos serviços.
- 10.2.1.1. Somente serão permitidas limpezas eventuais nos ônibus, a exemplo das decorrentes de mal súbito de usuários, sob orientação de funcionários dos Terminais.
- 10.3. Os reparos nos veículos nas áreas dos Terminais, somente serão permitidos em casos de emergência e sob orientação de funcionário do Terminal.



São Paulo (Sede)
Rua Guaia de Novembro, 244 - Centro
CEP 01213-009 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Cavonis, 290 - Planalto
CEP 09890-850 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4361-0423

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Maria
CEP 13042-219 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-8700

Balneario Santista
R. Presidente Kennedy, 11.880 - Vila Militar
CEP 11711-000 - São João do Rio Preto - SP
Telefone: (13) 3635-1200

Vale do Paraíba e Litoral Norte
R. 2000 Roberto de Souza Soares, 910 - Parque Industrial
CEP 12231-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3833-6644



- 10.4. O lixo deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, cabendo a CONCESSIONÁRIA determinar a forma e o horário da coleta.

11. DAS ÁREAS COMERCIAIS

- 11.1. As áreas destinadas à exploração comercial serão locadas pela EMTU/SP, mediante "Termo de Permissão de Uso", em conformidade com legislação vigente.
- 11.2. Os projetos de instalações das unidades comerciais serão submetidos caso a caso, à prévia aprovação da EMTU/SP, precedendo a celebração do "Termos de Permissão de Uso".
- 11.3. As atividades comerciais desenvolvidas nos terminais estarão sujeitas à todas as normas, reguladoras de tais serviços, notadamente aqueles relativos às condições sanitárias.
- 11.4. As operações de carga e descarga de mercadorias serão regulamentadas para cada Terminal, devendo as unidades comerciais adaptarem-se aos horários fixados e demais normas integrantes do "Termo de Permissão de Uso".
- 11.5. A limpeza, manutenção e conservação de cada unidade comercial será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A EMTU/SP fiscalizará o cumprimento das disposições deste Regulamento, das normas gerais e específicas de operação e circulação, dos termos de permissão de uso e demais documentos e normas integrantes de seus regulamentos.
- 12.1.1. Para o exercício de suas atividades, a EMTU/SP poderá, a qualquer momento, efetuar inspeções nos veículos, nas áreas comerciais e nos Terminais em geral.
- 12.1.2. Será obrigatória a identificação funcional dos empregados vinculados a EMTU/SP, quando no exercício de suas funções de fiscalização.

13. DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. As empresas de transportes e seus funcionários, os permissionários das áreas comerciais, as empresas contratadas e seus funcionários, se obrigam cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento em especial:
- 13.1.1. Respeitar integralmente as condições estipuladas nos "Termos de Operação e Circulação" de cada Terminal e nos "Termos de Permissão de Uso";



São Paulo (Sede)
Rua Celso de Mello, 244 - Centro
CEP 01013-008 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3513-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Caetano, 290 - Planalto
CEP 09090-056 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1111

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Maria
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (16) 3736-6700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.000 - Vila Militar
CEP 13504-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Sousa Siqueira, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-290 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3433-5664



- 13.1.2. Operar de acordo com a programação de serviços estipulada para cada linha;
- 13.1.3. Prestar informações aos usuários, tratando todos com zelo e urbanidade;
- 13.1.4. Abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança e especialmente do consumo de bebidas alcoólicas durante o período de trabalho;
- 13.1.5. Zelar pela conservação e limpeza das áreas dos Terminais;
- 13.1.6. Usar corretamente os uniformes e as identificações funcionais;
- 13.1.7. Cooperar com os funcionários a serviço dos Terminais.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1. É expressamente proibido:

- 14.1.1. Fazer a manutenção de veículos de forma a prejudicar as condições de parada e/ou circulação dos demais ônibus;
- 14.1.2. Estacionar os ônibus fora das posições definidas, em desrespeito à sinalização, às normas estabelecidas e às indicações dos funcionários dos Terminais;
- 14.1.3. Permitir o embarque ou desembarque de usuários fora das plataformas e locais definidos do termo de operação e circulação de cada Terminal;
- 14.1.4. Conduzir os ônibus de modo a colocar em risco a segurança dos pedestres ou infringir as normas de trânsito, notadamente a relativa à velocidade máxima permitida;
- 14.1.5. Circular com os ônibus mantendo as portas abertas;
- 14.1.6. Permanecer com motor do ônibus em funcionamento além de cinco minutos;
- 14.1.7. Afastar-se do ônibus, abandonando o veículo em funcionamento;
- 14.1.8. Permanecer com o ônibus no interior dos Terminais além do tempo programado, salvo em situações de emergência;
- 14.1.9. Fazer provas de motor e buzina no interior do Terminal;
- 14.1.10. Depositar qualquer material ou equipamento no interior do Terminal,



São Paulo (Sede)
Rua Odino de Nobrega, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casimiro, 295 - Parado
CEP 09890-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1111

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 203 - Vila Maria
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-6700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 1.000 - Vila Militar
CEP 11700-000 - São João do Rio Preto - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 570 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-9644



7

EMTU
URBANO

17

especialmente inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de odor sensível, sem o prévio conhecimento e anuência do Supervisor do Terminal;

- 14.1.11. Abastecer os ônibus, exceto em situações de emergência;
- 14.1.12. Entrar e sair com os ônibus em desacordo com o termo de operação e circulação de cada Terminal;
- 14.1.13. Operar com os ônibus, quando apresentarem vazamentos de óleo lubrificante ou combustível;
- 14.1.14. Incentivar ou participar de algazarras, manifestações ou distúrbios, formando grupos de pessoas e/ou funcionários;
- 14.1.15. Exercer atividades comerciais, exceto as autorizadas pela EMTU/SP através dos respectivos "Termos de Permissão de Uso" para os locais especialmente designados;
- 14.1.16. Fazer refeições fora dos locais apropriados;
- 14.1.17. Jogar detritos ou lixo de quaisquer espécies fora das lixeiras;
- 14.1.18. Expor painéis, placas e letreiros não autorizados ou distribuir panfletos, sem a prévia autorização da EMTU/SP.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis a todas as empresas operadoras, permissionárias e prestadoras de serviços que atuam nos Terminais Metropolitanos, assim como aos seus empregados em atividade nos mesmos.
- 15.2. A transgressão do presente Regulamento implicará para as empresas operadoras, permissionárias e prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras prescrições legais, a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência; b) Multa.
- 15.3. A advertência será emitida pela EMTU/SP contra a empresa infratora, devendo conter os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.
- 15.4. Na reincidência da transgressão, a EMTU/SP emitirá contra a empresa a multa correspondente.

- 15.5. As multas serão aplicadas com base em UFESP ou outra unidade de referência que vier a substituí-la, ficando estabelecido o valor de 50 UFESP⁵.
- 15.6. A reincidência mencionada no item 15.4. tem como base os últimos 12 (doze) meses em relação as novas sanções a serem aplicadas.
- 15.7. As empresas autuadas poderão apresentar recurso por escrito com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação da pena, ao órgão gestor correspondente, que efetuará julgamento expresso.
- 15.8. Não sendo interposto recurso ou não lhe sendo dado provimento, a multa aplicada será recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em favor da EMTU/SP.
- 15.9. O auto de infração será lavrado no momento da constatação pela área fiscalizadora da EMTU/SP e nele constará, conforme o caso:
a) denominação da empresa autuada; b) local de infração; c) data / hora da infração; d) nome do agente infrator, se for o caso, e) descrição sumária da infração cometida; f) nome e assinatura do autuante.
- 15.10. A área fiscalizadora encaminhará o auto de infração ao órgão gestor que por sua vez notificará a empresa através da remessa do auto de infração, na qual será indicado ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As disposições do presente Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos poderão ser revistas, por motivos técnicos, administrativos, ou outro que venha a proporcionar melhorias no sistema de transporte coletivo, objeto deste regulamento.

Handwritten signature



São Paulo (Sede)
Rua Galvão de Novais, 244 - Centro
CEP 01033-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3013-0700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casanova, 290 - Planalto
CEP 09090-090 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 203 - Vila Maria
CEP 13043-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3726-0700

Baixada Sorocaba
Av. Presidente Kennedy, 31.000 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Sorocaba - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 810 - Parque
CEP 12235-200 - São João dos Campos - SP
Telefone: (12) 3693-5444



Handwritten signature

Handwritten signature

